

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9834, DE 07 DE JULIEURO DE 2003

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno de propriedade municipal

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 1662/03.

## DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LIBERDADE COMUNITÁRIA FM, CNPJ nº 01.892.139/0001-50, permissão à título precário, para uso, na forma do que dispõe o § 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 03/04/90, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Rua Cataguazes, esquina com Rua Diana Ortiz, Bairro Alto São Pedro:

Área de terreno de propriedade de Prefeitura Municipal de Taubaté, cadastrada sob o B.C. nº 2.4.001.016.001, localizada na Rua Cataguazes, esquina com Rua Diana Ortiz, Bairro Alto São Pedro, nesta cidade, tendo início no ponto A, ponto este localizado a 70,10 metros da extremidade da curva da rua Diana Ortiz com a Avenida Dom Pedro I. Do ponto A acima identificado seque até o ponto B na distância de 9,85 metros; do ponto B segue até o ponto C na distândia de 22,15 metros; do ponto C deflete a esquerda e segue até o ponto D na distância de 8,27 metros, confrontando neste trecho (A-D) com a Área Remanescente de propriedade de Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto D deflete a esquerda e segue até o ponto E, na distância de 30,00 metros, confrontando com os lotes nº 12 e 13 da Quadra A; do ponto E deflete a esquerda e segue até o ponto F, na distância de 10,56 metros, confrontando com a Rua Cataguazes; do ponto F segue até o ponto G em uma curva que se projeta para a esquerda, com um raio de 9,45 metros e desenvolvimento de 7,29 metros, confrontando com a confluência da Rua Diana Ortiz com a Rua Cataguazes; do ponto G segue até o ponto A inicial na distância de 3,82 metros, confrontando com a Rua Diana Ortiz fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 443,69 m2.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo está caracterizada na planta AD1754 anexa que, rubricada pelo Prefeito,fica fazendo parte integrante do presente decreto.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 2º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela Municipalidade, devendo a permissionária devolver a área, imediatamente, sem direito a indenização, a qualquer pretexto.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de 1000 de 2003, 358° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

OSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN L'ERCAN RAMIRO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de Juveno de 2003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA